

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003559/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049908/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.003702/2019-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.219.585/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI, CNPJ n. 08.473.510/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio atacadista e varejista – e profissional – comerciários**, com abrangência territorial em **Albertina/MG, Careaçú/MG, Delfim Moreira/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Heliodora/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Natércia/MG, Pedralva/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador Amaral/MG, Silvianópolis/MG e Wenceslau Braz/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2019** será de **R\$ 1.144,00 (mil e cento e quarenta e quatro reais) mensais**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Exceto para as MICRO EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, nos termos da cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA – COMISSIONISTA PURO**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$ 1.213,00 (um mil duzentos e treze reais) mensais**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia – mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA COMISSIONISTA MISTO

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais) mensais**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$52,00 (cinquenta e dois reais)**.

### CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL PISO SALARIAL MICRO EMPRESAS ME E EMPRESAS EPP

As entidades convenentes instituem o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem a tal regime, estabelecendo que o PISO SALARIAL a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de **R\$ 1.071,00 (hum mil e setenta e um reais)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas, para aderirem previamente ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deverão solicitar a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** diretamente à entidade patronal, que emitirá o documento em sua sede.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal realizada no **dia 15/2/2019** e inserida na presente Convenção Coletiva.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que não aderir ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deve praticar o piso salarial estabelecido no caput da cláusula segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA PARA ME E EPP

As entidades convenentes instituem o **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** para as **MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem a tal regime, estabelecendo que o pagamento da **GARANTIA MÍNIMA** observará as seguintes condições:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados **comissionistas puros e mistos** fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.136,00 (um mil, cento e trinta e seis reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos comissionistas puros e mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa que utilizar do REPIS **sem que tenha obtido o Certificado de Adesão** de que trata o parágrafo segundo da cláusula sexta, incorrerá em multa de **R\$300,00 (trezentos reais)**, que será destinada 50% à parte prejudicada e os outros 50% à Entidade Laboral signatária.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, no dia 1º de janeiro de 2019 – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE MULTIPLICAÇÃO</b>
Até janeiro/2018	4,00%	1,0400
Fevereiro/2018	3,66%	1,0366
Março/2018	3,32%	1,0332
Abril/2018	2,99%	1,0299
Maio/2018	2,65%	1,0265
Junho/2018	2,31%	1,0231
Julho/2018	1,98%	1,0198
Agosto/2018	1,65%	1,0165
Setembro/2018	1,32%	1,0132
Outubro/2018	0,99%	1,0099
Novembro/2018	0,63%	1,0063
Dezembro/2018	0,33%	1,0033

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Admite-se as compensações de antecipações, concedidos no período de **1º de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os reajustes mencionados se aplicam também ao valor remuneração por tarefa.

## CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS (PURO E MISTO) – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) e puro (só comissão), terão a correção ajustada na cláusula oitava a ser aplicada sobre a parte fixa.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PREVIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Rescisão Contratual será tomada por base de cálculo a média das comissões, das horas extras e de quaisquer adicionais ou verbas de caráter salarial, recebida nos últimos 9 (nove) meses, sendo adotada a opção que for mais favorável ao trabalhador.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de fracionamento das férias em dois ou mais períodos, faculta-se ao empregador efetuar o pagamento da remuneração das férias de forma fracionada e proporcional a cada período gozado, nos termos dos arts. 134 e 145 da CLT.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2019**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2019**;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de **abril, maio e junho de 2019**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2019**.
- III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses **julho e agosto de 2019**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2019**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que fizeram antecipação salarial antes mesmo da conclusão da negociação coletiva de trabalho, poderão fazer a compensação das diferenças pagas a mesmo título, desde que comprove a antecipação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA DO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos termos do Art. 9º da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, é devida a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do Art. 487 da CLT). Dessa forma, o tempo de aviso prévio será contado para fins de indenização adicional.

**ISONOMIA SALARIAL****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado em que sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, terá direito de receber o valor correspondente a **R\$53,00 (cinquenta três reais)** mensais para cobrir eventuais diferenças de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Às empresas que descontam as diferenças de caixa, comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, por ocasião da contratação, os quais tomarão ciência das responsabilidades, e que assumem a responsabilidade por tais diferenças, por venturas observadas, e perceberão a verba referida no *caput* desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessa função.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas conforme apresentado na tabela abaixo:

<b>SITUAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>SITUAÇÃO DO EMPREGADO</b>	<b>PERCENTUAL DE HORA EXTRA</b>
Empresa que emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado que emitiu o Certificado de Adesão Laboral	Adicional de <b>Hora Extra de 90%</b> sobre o salário-hora normal
Empresa não emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado que emitiu o Certificado de Adesão Laboral	Adicional de <b>Hora Extra de 110%</b> sobre o salário-hora normal
Empresa que emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado não emitiu Certificado de Adesão Laboral	Adicional de <b>Hora Extra de 55%</b> sobre o salário-hora normal
Empresa não emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado não emitiu Certificado de Adesão Laboral	Adicional de <b>Hora Extra de 130%</b> sobre o salário-hora normal

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se também à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$300,00 (trezentos reais)** por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão do **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado prejudicado.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam a todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de plano odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Operadora de Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) – CRO e obter Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência;

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O Empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total da mensalidade, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

## PARÁGRAFO QUARTO

A presente cláusula obriga o empregador somente após 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Este benefício obedecerá às normas da Lei 9.656/98 e da Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que rege sobre o tema.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As operadoras de assistência odontológica serão indicadas pela **Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais**, sendo observados os critérios definidos abaixo.

Para a indicação da operadora para a oferta de plano odontológico disposta na presente convenção, serão observados os seguintes critérios:

- a) Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Classificação da operadora como sendo de grande porte (acima de 100.000 beneficiários), conforme critério definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência;
- d) No que se refere ao IDSS descrito na alínea anterior, especificamente no tocante ao indicador denominado IDGA – Garantia de Acesso, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- e) No que se refere ao IDSS descrito na alínea “c”, especificamente no tocante ao indicador denominado IDSM – Sustentabilidade no Mercado, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão do plano odontológico. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da garantia oficial prevista no Art. 10, II, letra b dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído, inclusive no período de férias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS**

Fica autorizado o trabalho de menores, entre 16 e 18 anos, em conformidade com a legislação federal e Portarias do Ministério do Trabalho, desde que a função desempenhada não prejudique as formações físicas, morais e emocionais do trabalhador.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica proibido serviço externo em que implique em manuseio e porte de valores.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica proibido o serviço de menores de 18 anos em câmaras frias.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino (Precedente Normativo 70).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas liberarão seus empregados estudantes sem qualquer desconto ou reflexos para provas diversas, inclusive vestibulares, mediante comprovação e aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedado a mudança de turno de trabalho, a não ser por aceitação das partes, e ainda com a formalização de acordo com o Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA(O)**

A comerciar ou o comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 12(doze) anos, ou inválidos ou incapazes, doze dias por ano, no limite de no máximo 3 dias por mês. E em casos de internação, devidamente comprovadas por atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 12 (doze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, desde que apresente guia de internação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário se o mesmo comprovar sua condição de único responsável. Caso o fato ou circunstância requeira a presença do pai deverá ser documentado por meio de declaração médica a ser apresentada ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário às partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval, dia 04/03/2019.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida Segunda feira de carnaval deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem da assinatura dessa CCT sob pena de pagamento dobrado desse feriado trabalhado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha valor dos salários pagos, parcelas que o compõem e respectivos descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador fornecerá cópia da folha de ponto mensalmente ao funcionário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos empregados no ato da demissão sem justa causa, caso ele solicite, carta de apresentação mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado à empresa descontar dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dessas formas de pagamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL**

As partes ajustam o horário comercial para o trabalho dos empregados no comércio nas cidades relacionadas na cláusula segunda, no período compreendido entre 9 de dezembro a 24 de dezembro de 2019, com as seguintes condições:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam convencionados os seguintes horários de funcionamento para o comércio:

- 09/12 a 13/12 – Segunda a sexta feira das 9h00 às 20h00 horas (Facultativo);
- 16/12 a 20/12 – Segunda a sexta feira das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 14/12 e 21/12 – Sábado das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 15/12 e 22/12 – Domingos das 9h00 às 19h00 horas (Facultativo);
- 23/12 e 24/12 – Segunda e terça feira das 09h00 às 18h00 horas (Facultativo).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para funcionar nos horários acima especificados fica convencionado a obrigação de 2 (duas) turmas/horários, ou de forma que não ultrapasse a carga máxima de horário de trabalho diário de 10 (dez) horas, sendo 8 (oito) horas regulamentares e no máximo 2 (duas) horas extras.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregadores ficam obrigados a conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação e limite de 2 (duas) horas extras, conforme art. 59 da CLT.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o empregado for realizar horas extras terá direito a 15 (quinze) minutos adicionais para alimentação.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Quando o empregado desejar que as horas extras trabalhadas nesse período de Natal sejam compensadas em folga, para cada 1 (uma) hora trabalhada dará jus a 2 (duas) de folga conforme CCT, sendo que, deverá ser solicitado por escrito aos seus empregadores. A compensação requerida será realizada dentro de 60 (sessenta) dias após o fechamento da folha de dezembro de 2019.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Esta cláusula não se aplica aos Supermercados e outros comércios de gêneros alimentícios.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitida que os empregadores do comércio da base territorial abrangida por esta convenção coletiva escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias durante o mês. As empresas poderão compensá-las no prazo de 8 (oito) meses após a prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, forneça lanche, sem ônus para os empregados.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão contratual, e o trabalhador tendo crédito no "banco de horas", estas serão pagas, com o adicional convencional, junto com as verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Para a utilização do Banco de Horas, conforme cláusula vigésima nona, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto ao Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas, para aderirem ao Regime Especial de Banco de Horas deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada dia 15/02/2019 e inserida na presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**

Para a utilização da Jornada Especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme cláusula trigésima primeira, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto à Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, Certificado de Adesão ao Regime Especial de JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas, para aderirem ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Certificado de Adesão ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada **dia 21/11/2018** e inserida na presente Convenção Coletiva.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2019 (Dia da Confraternização Universal)**, **30/3/2019 (sexta-feira da Paixão)**, **1º/5/2019 (Dia do Trabalho)**, **25/12/2019 (Natal)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado **nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula)**, deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento.

I – As empresas que tiverem atividades aos feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)** por feriado trabalhado;

II – Além da bonificação prevista no inciso anterior, os comerciários receberão um valor de **R\$21,00 (vinte e um reais)**, sem natureza salarial, por feriado trabalhado, a título de vale alimentação, independentemente da carga horaria trabalhada;

III – As empresas de gêneros alimentícios, caso optem por emitir o **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras**, estarão desobrigadas dos pagamentos previstos nos incisos I e II desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem em feriados, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Desde que as empresas tenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** fica autorizado o trabalho, exclusivamente, **no feriado do dia 12/10/2019** no comércio em geral.

I. As empresas que emitirem o **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)** por domingo e feriado trabalhado;

II. As empresas que **não emitirem** o **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** por domingos e feriados trabalhado;

III – Além da bonificação prevista, os comerciários receberão um valor de **R\$21,00 (vinte e um reais)**, sem natureza salarial, por feriado trabalhado, a título de vale alimentação, independentemente da carga horaria trabalhada.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não estão obrigadas ao pagamento dos valores elencados nos incisos I, II e III desta cláusula, caso optem pela emissão do **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem no feriado do dia 12/10/2019, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica instituída multa convencional – a ser paga ao empregado prejudicado – equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

Em conformidade com a resolução 1.819/2007 do Conselho Federal de Medicina fica proibido à colocação do diagnóstico codificado nos documentos emitidos pelos médicos (atestados, solicitação de exames, etc.) referentes à Classificação Internacional de Doenças (CID) e tempo de doença.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadrados no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a Administração do Estabelecimento quanto à data e horário da visita, que não devesse interromper o funcionamento do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os dirigentes Sindicais farão uma comunicação prévia à empresa e ao Sindicato da categoria econômica sobre a visita, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Mediante autorização expressa e individual dos empregados as empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) dos salários do mês de setembro de 2019**, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de outubro de 2019**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada no dia 21/11/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 26 de outubro de 2018 e 05 de novembro de 2018, no Jornal O Estado, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **28/10/2019** a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na **data de 31 de dezembro de 2018**, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 62,00	-

e 01 a 10	R\$ 125,00	R\$ 10,00
De 11 a 20	R\$ 200,00	R\$ 10,00
De 21 a 30	R\$ 300,00	R\$ 10,00
De 31 a 50	R\$ 400,00	R\$ 10,00
Acima de 51	R\$ 500,00	R\$ 10,00

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas poderão obter as guias da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL na sede do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – SINDVALE ou por solicitação via e-mail: [sindvale@sindvale.com.br](mailto:sindvale@sindvale.com.br), ou receber as guias pelo correio.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2019 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDVALE no prazo de 10 dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais) revertida à entidade patronal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

A contribuição confederativa seguirá a tabela de cálculo vigente a partir de 1º/1/2019 e disponível no site [www.cnc.org.br](http://www.cnc.org.br), com vencimento em 30/09/2019, sendo que as guias poderão ser obtidas no site [www.fecomerciomg.org.br](http://www.fecomerciomg.org.br) ou [www.sindvale.com.br](http://www.sindvale.com.br) ou ainda serem recebidas através do correio, para que as empresas recolham a contribuição em nome do SINDVALE.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas empresas com mais de 100 (cem empregados), é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIZAÇÃO**

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas, por descumprimento, fixadas neste instrumento coletivo, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas. A notificação poderá ser feita judicialmente ou extrajudicialmente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo, para uso restrito ao ambiente e horário de trabalho, limitado este a 4 (quatro) conjuntos por ano, para atendentes, balconistas e similares e, limitado a 6 (seis) conjuntos para trabalhadores na área de produtos perecíveis, carga e descarga, estoquistas e similares.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DRT**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**LEVI FERNANDES PINTO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ALEXANDRE MAGNO DE MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.